



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (26/07/2019), na Avenida Paul Harris, nº 273, Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-190, reuniram-se em segunda chamada às 20 horas, atendendo ao Edital de Convocação do dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (21/07/2019), devidamente afixado na sede social, os associados do Instituto TIME M, em ASSEMBLEIA GERAL, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, para discutirem os seguintes tópicos: Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Alteração e aprovação do Novo Estatuto Social. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Rafael Trindade Pires de Moraes, às 20 horas em segunda chamada, e escolhido por votação o Sr. Eduardo Zani, associado, para secretariar os trabalhos desenvolvidos conforme ordem do dia constada no Edital de Convocação. Iniciada a Assembleia, foi colocado em discussão o primeiro tópico da pauta, vindo o Sr. Presidente esclarecer sobre as funções dos membros do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Sr. Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto TIME M, com a seguinte composição: **Diretoria Executiva – Presidente:** Rafael Trindade Pires de Moraes, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 42.060.157-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 372.244.988-07, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, nº 1353, apto 22, Bloco B, Jardim do Bosque, em Leme/SP; **Vice-Presidente:** Vinicius Galeni, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 32.890.072-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.052.398-01, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, nº 320, Casa 6, Jardim do Bosque, em Leme/SP; **Tesoureiro:** Eduardo Zani, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 19.137.981-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 086.284.428-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Jambeiro Costa, nº 90, Centro, em Leme/SP; **Diretor de Esportes:** Isac Silveira Batista Junior, brasileiro, separado, professor universitário, portador do RG nº 20.503.830-X e inscrito no CPF/MF sob nº 110.710.168-90, residente e domiciliado na Rua Doutor Jambeiro Costa, nº 115, Centro, em Leme/SP. **Conselho Fiscal - Membros:** Camila Melinski Serciloto, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 30.561.614 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 275.982.518-35, residente e domiciliada na Avenida Taufic Nassif Mansur, nº 375, Jardim do Bosque, em Leme/SP; Caroline Melinski Serciloto Landgraf, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 32.772.956-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 273.642.618-50, residente e domiciliada na Rua Paulo Bertin, nº 110, Jardim Chrismara, em Leme/SP; Paula Regina Zaccariotto, brasileira, solteira, educadora física, portadora do RG nº 25.130.250-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 246.283.218-17, residente e domiciliada na Rua Doutor Jambeiro Costa, nº 115, Centro, em Leme/SP; **Suplente:** Maristel Arrais Seródio Vivona de Campos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15.121.983-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 048.844.018-16, residente e domiciliado na Rua Antonio Mourão, nº 677, em Leme/SP. Após a eleição os novos membros tomaram posse imediatamente. Passou então para o segundo tópico da pauta sobre a alteração e aprovação do Novo Estatuto Social do Instituto TIME M. Foram colocados para discussão os artigos a serem modificados, presidente determinou que as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fossem esclarecidas. Foi apresentado que a existência de uma sede própria na Rua Avenida Paul Harris, nº 273, Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-190 resulta na execução da maioria das atividades neste local. Os presentes, por unanimidade, aprovaram

BR

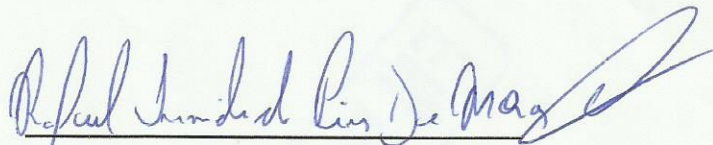
INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



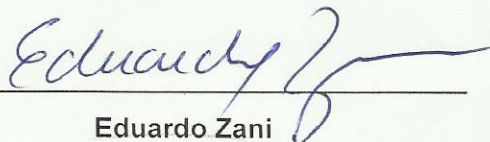
a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: Avenida Paul Harris, nº 273, Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-190, após a adequações dos mesmos e as alterações realizadas, o Sr. Presidente solicitou ao Secretario a leitura do Estatuto alterado. O Sr, Presidente então abriu e espaço para dúvidas e perguntas. Não houve questionamentos e todas as alterações foram aprovadas. Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar sobre outros temas, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. A presente Ata foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes, como boa e verdadeira, será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários e segue assinada por mim, pelo Senhores Presidentes, como sinal de sua aprovação.

Leme, 26 de Julho de 2019.



Rafael Trinidad Pires de Moraes

Presidente



Eduardo Zani

Secretário da Assembleia

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS

JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 004395	Ao Cartório....:	174,43
Reg. nº 4373, -SELO: 1203524PJFF000089831MH19S, ATA DE	Ao Estado.....:	49,64
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO	Ao IPESP.....:	33,89
LEME, 15/08/2019	Reg. Civil.....:	9,16
	Trib. Justiça...:	11,93
	Ao Município...:	8,79
JOCARLOS TEIXEIRA	Ao Min. Público:	8,30
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....:	296,14



Tabulação de Notas e Arquivo de Leme
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 62 TEL 3571-2129
LEME - CEP 13610-200 - ESTADO DE SÃO PAULO
Rafaela Guedes da Silva
Escrevente da Silva



Tabulação de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Tel: (19) 3571-2129 - CEP: 13610-200

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0522AA1058814
- RAFAEL TRINIDADE PIRES DE MORAES.....
- EDUARDO ZANI.....
Leme, 26 de Agosto de 2019.
Em testemunho de verdade.

RAFAELA GUEDES DA SILVA-ESCREVENTE
0653822-7 Nr. Cart.: 0522-Custas: R\$ 12,56
NULO SEMPRE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

ESTATUTO DO INSTITUTO M

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO TIME M, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Leme, estado de São Paulo, na Avenida Paul Harris, nº 273, Jardim do Bosque, CEP 13613-190 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto, que constitui uma entidade cultural e esportiva, tem por finalidades:

- a) Incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais;
- b) A concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias nas áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- c) Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual ou federal, e ainda com instituições estrangeiras;
- d) Filiar-se às Ligas, Federações, Confederações e Associações, nacionais e internacionais; e
- e) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- f) Aberto a possibilidades de receber emendas parlamentares como formato de doações para promover e manter projetos sociais esportivos e culturais.

§1º O Instituto não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º Ao Instituto é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o instituto poderá:

I – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO 1 DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O INSTITUTO TIME M será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º O INSTITUTO tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores
- II – Colaboradores
- III – Beneméritos
- IV - Atletas



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



§1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

§2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do Instituto, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto.

§4º Atletas são aqueles convidados e admitidos através do voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e prova de capacidade técnica para integrar qualquer representação esportiva da sociedade.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – O candidato só será admitido ao quadro associativo se não exercer ou não tiver exercido atividades consideradas ilícitas.

CAPÍTULO 2 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do Instituto;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto, obedecidas as normas correspondentes;
- III – Participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto.
- V – Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico deste.

Parágrafo Único – É facultado aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições quando definidas;
- V – Zelar pelo bom nome do Instituto junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10º Os associados fundadores, colaboradores e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto;



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



III – Levar o Instituto a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.

§1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das Penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso a primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11º O patrimônio do Instituto de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º As fontes de recursos para a manutenção do Instituto constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, auxílios, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14º É vedado aos diretores e membros do Conselho Fiscal, o recebimento sobre qualquer pretexto de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins até o 3º grau, a pessoas jurídicas das quais os mencionados, sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, esses sem direito a voto.

§1º Na ausência do Vice-Presidente, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.

§2º Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos que constarem no Edital de Convocação.

§3º A função de Secretário da Assembleia será desempenhada por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhido por aclamação pelos presentes na Assembleia.

§4º As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Instituto, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) com direito a voto, e em segunda chamada, trinta minutos após a convocação anterior, com qualquer número.

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do Instituto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18º Compete a Assembleia Geral:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais, realizadas no exercício findo.

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva.

III – Eleger e/ou destituir os membros administradores do Instituto.

IV – Analisar e aprovar alterações no Estatuto social.

V – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto.

VI – Deliberar sobre a possível dissolução do Instituto.

Art. 19º A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo, ou por qualquer instrumento de via eletrônica (e-mail).



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º O INSTITUTO TIME M será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

§1º A Diretoria poderá delegar a execução de trabalhos técnicos e administrativos a profissionais competentes que lhes darão a assessoria necessária.

Art. 21º É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único – É obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 22º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II – Elaborar o Planejamento das ações do Instituto, bem como o relatório de sua execução acompanhado de demonstrativo contábil, a serem homologados pelo Conselho Fiscal.
- III – Dar transparência a gestão para garantir o controle social de seus associados e demais interessados;
- IV - Disponibilizar cópias das certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS;
- V – Resolver sobre admissão, expulsão, readmissão, licenciamento e aplicação das penas aos associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Art. 23º O relatório anual de atividades, com a devida prestação de contas do período deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 24º Toda e qualquer divulgação relativa aos instrumentos de controle social, transparência na gestão de recursos financeiros e de fiscalização interna, bem como relatórios e balancetes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente disponibilizados periodicamente através do sitio eletrônico da entidade, podendo ainda serem publicados em jornal ou periódico de circulação local ou regional após a aprovação do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

Art. 25º Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou de normas deste Instituto.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata este artigo, se for feita ação processual, prescreve em 1 (um) ano, contados na data da aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício em que findou o mandato.

Art. 26º Compete ao Presidente:



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



- I – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades do Instituto e de sua diretoria;
- III – Assinar, quaisquer documentos relativos às operações do Instituto, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Designar auxiliares para funções específicas;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 27º Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o presidente em caso de vaga ou impedimento;
- II - Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 28º Ao Tesoureiro compete:

- I - Dirigir os serviços concernentes à tesouraria;
- II - Manter o inventário do patrimônio social;
- III – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais títulos de créditos emitidos pela sociedade.

Art. 29º Ao Diretor de esportes compete:

- I – Planejar o calendário anual de projetos, eventos e competições esportivas e culturais;
- II - Coordenar as atividades esportivas, culturais e sociais do Instituto.
- III – Representar o Instituto no âmbito dos órgãos, conselhos e entidades de desporto em geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, que tomará decisões colegiadamente e autônoma em relação a diretoria e aos associados em geral.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para qual foi eleito.

§3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o fim do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 32º As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão através de votação secreta. Todos os associados para votarem e serem votados deverão ter no mínimo 1 (um) ano de participação no Instituto e preencher os requisitos do presente estatuto.

Art. 33º As chapas que concorrerem às eleições de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas à Diretoria até 05 (cinco) dias antes da data prevista para primeira chamada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, em composição única.

Art. 34º O associado do Instituto, investido no cargo de administração, perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto, a critério da Diretoria, com recursos a instância superior.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

I - Devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 36º No caso de dissolução do Instituto, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 37º Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes as suas, por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.

Art. 39º O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40º O Instituto não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º Será observado em todas as atividades os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 44º O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia.

§1º O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§2º Aprovada a proposta, reformando o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para a homologação.

APROVADO EM CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 26 DE JULHO DE 2019.

Leme, 26 de Julho de 2019.

**Reconhecimento (s)
de firma no verso**

Presidente

Secretário

256.347 OAB/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004395
Reg. n° 4373. -SELO: 1203524PJFF000089831MH198, ATA DE
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO
LEME, 15/08/2019

JOCARLOS TEIXEIRA
ESCREVENTE

Ao Cartório.....	174,43
Ao Estado.....	49,64
Ao IPESP.....	33,89
Reg. Civil.....	9,16
Trib. Justiça..	11,93
Ao Município....	8,79
Ao Min. Público:	8,30
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	296,14



EM BRANCO

Tabelação de Notas e Anexo de Leme
LARGO NOTÁRIO JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 62 | EST. DR. JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, 62 | SÃO PAULO
LEME - CEP: 13.610-139 | ESTADO DE SÃO PAULO
Rafaela Guedes da Silva
Escrivente



Tabelação de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingos dos Santos, 62
Tele: (19) 3571-2121 - CEP: 13610-137

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
S22AA0258082 e S22AA0258082
RAFAEL TRINDADE TRES DE MORAES.....
EDUARDO ZANI.....
DOUGLAS RAYEL.....
Bou. Se. Leme, 07 de Agosto de 2019.
Em testemunha de verdade.

RAFAELA GUEDES DA SILVA-ESCREVENTE
136382-9 Nr. Cart.: 0522-Custas: R\$ 18,84
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE